



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.778

ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Dispõe sobre a denominação de Estrada Municipal e Logradouros Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM”, a estrada que liga o Município de Teixeira Soares ao Município de Imbituva, com início na linha férrea no Município de Teixeira Soares (Latitude 25°21'38.73"S; Longitude 50°27'42.20"O) e término no Rio Imbituvão (Latitude 25°14'13.00"S; Longitude 50°34'13.23"O), perfazendo uma extensão de 21 quilômetros.

Art. 2º Fica denominada de “RUA JULIO SALAPATA”, a rua que tem início na Rua Antonio Carmeliano Pereira (Latitude 25°21'53.21"S; Longitude 50°27'49.81"O), segue margeando a linha férrea lado esquerdo sentido Bairro, com término na Estrada que liga Teixeira Soares a Imbituva (Latitude 25°21'38.47"S; Longitude 50°27'42.57"O), perfazendo uma extensão de 800 metros, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 3º Fica denominada de “RUA RUDI OTMAR DE GRAAUW”, a rua que tem início na Estrada que liga Teixeira Soares a Imbituva (Latitude 25°21'38.25"S; Longitude 50°27'42.45"O), sentido casa do Senhor João de Graauw até o ponto final (Latitude 25°21'35.70"S; Longitude 50°27'35.12"O), perfazendo uma extensão de 260 metros, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2017, ano do centenário.



LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)